

# ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Juruti

Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento - SEMPRO

Registro de Preços Eletrônico - 018.2023-SEMPRO

Keydson Francisco Morais Meireles

17/07/2023

## Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
28/06/2023 12:54	28/06/2023 13:00	12/07/2023 23:59	17/07/2023 08:00	17/07/2023 10:00

## Alterações de Prazos / Republicações

Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão	Alterado em	Alterado Por
28/06/2023 13:00	06/07/2023 23:59	11/07/2023 08:00	11/07/2023 10:00	10/07/2023 17:38	Keydson Francisco Morais Meireles

## Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	CARRETA-PRANCHA TRAÇADA 3 EIXOS PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS, COM CONDUTOR HABILITADO.	436,67	350	h	Homologado
0002	TRATOR ESTEIRA D6 LAMINA E GARFO, COM CONDUTOR HABILITADO. REFERÊNCIA: TRATOR DE ESTEIRA D6D, POTÊNCIA 180 HP, PESO OPERACIONAL 18 000 KG LÂMINA LARGURA DE 3.60 M ALTURA DE 1.10, COM DERUBADOE DE 1.80 M DE ALTURA.	370,00	400	h	Homologado

## Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
28/06/2023 - 12:51	<a href="#">EDITAL - PE 018 2023 SEMPRO.pdf</a>
10/07/2023 - 17:37	<a href="#">4 - Aviso de Adiamento - PE 018-2023.pdf</a>
10/10/2023 - 13:59	<a href="#">ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230507 e ANEXOS assinada.pdf</a>

## Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
17/07/2023 - 10:37	Negociação aberta para o processo 018.2023-SEMPRO	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2 do processo 018.2023-SEMPRO. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/08/2023 - 15:58	Documentos solicitados para o processo 018.2023-SEMPRO	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 018.2023-SEMPRO. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

## Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
0001	CARRETA-PRANCHA traçada 3 eixos para transporte de máquinas pesadas, com condutor habilitado.	23.363.317 LTDA	N/C	N/C	394,00	350	137.900,00



0002	TRATOR ESTEIRA d6 lamina e garfo, com condutor habilitado. Referência: Trator de esteira D6D, Potência 180 Hp, Peso operacional 18 000 kg Lâmina largura de 3,60 m altura de 1,10, Com derubadão de 1,80 m de altura.	23.363.317 LTDA	N/C	N/C	358,00	400	143.200,00
------	---	-----------------	-----	-----	--------	-----	------------

## Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

\* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

## Propostas Enviadas

### 0001 - CARRETA-PRANCHA traçada 3 eixos para transporte de máquinas pesadas, com condutor habilitado.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA	50.043.127/0001-66	04/07/2023 - 08:57:24	N/C	N/C	350	R\$436,67	R\$ 152.834,50	Sim
PORTO MULTI SERVICOS LTDA	09.442.960/0001-86	05/07/2023 - 23:37:34	N/C	N/C	350	R\$420,00	R\$ 147.000,00	Sim
23.363.317 LTDA	23.363.317/0001-98	16/07/2023 - 16:52:35	N/C	N/C	350	R\$436,67	R\$ 152.834,50	Sim

### 0002 - TRATOR ESTEIRA d6 lamina e garfo, com condutor habilitado.

Referência: Trator de esteira D6D, Potência 180 Hp, Peso operacional 18 000 kg Lâmina largura de 3,60 m altura de 1,10, Com derubadão de 1,80 m de altura.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA	50.043.127/0001-66	04/07/2023 - 08:58:12	N/C	N/C	400	R\$370,00	R\$ 148.000,00	Sim
PORTO MULTI SERVICOS LTDA	09.442.960/0001-86	05/07/2023 - 23:38:09	N/C	N/C	400	R\$360,00	R\$ 144.000,00	Sim
23.363.317 LTDA	23.363.317/0001-98	16/07/2023 - 16:53:18	N/C	N/C	400	R\$370,00	R\$ 148.000,00	Sim

## Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
PORTO MULTI SERVICOS LTDA	09.442.960/0001-86	365 dias
23.363.317 LTDA	23.363.317/0001-98	90 dias
THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA	50.043.127/0001-66	90 dias

## Lances Enviados

### 0001 - CARRETA-PRANCHA traçada 3 eixos para transporte de máquinas pesadas, com condutor habilitado.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



04/07/2023 - 08:57:24

436,67 (proposta) 50.043.127/0001-66 - THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA

Cancelado - Ao licitante THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA, Após as análises das documentações apresentadas, verificou-se que o regime tributário adotado pela empresa é o Simples Nacional, conforme consta nos documentos de qualificação técnica apresentado. Prosseguindo a análise, verificamos que as planilhas de composições apresentadas na proposta inicial e proposta consolidada, principalmente na coluna que trata da tributação da empresa, demonstra que o valor corresponde ao imposto é de R\$ 43,67 (do item 01) para o preço e inicial e R\$ 37,00 (do item 01) para o preço final, ambos os valores demonstram que o imposto da empresa corresponde ao valor é de 10%. Ocorre que de acordo com o extrato do simples apresentado pela empresa, identifica-se que a receita apurada no período de 01/05/2023 a 31/05/2023 auferiu o valor de R\$ 89.625,35, e o imposto apurado deste valor corresponde a R\$ 3.760,02, ou seja, de acordo com o sistema da Receita Federal a tributação da empresa está taxada em aproximadamente 4,2%, totalmente diferente do valor demonstrado no item 01, citado acima. Assim, tornou-se impossível aferir a legalidade das informações tributárias da composição, subentendendo-se que os valores aplicados pela empresa foram realizados de forma aleatória, demonstrando inconsistência, e tornando impossível aferir a exequibilidade do preço ofertado. Diante do exposto, esta comissão entendeu que não ficou comprovada a exequibilidade da proposta apresentada, tendo em vista a divergência de informações constantes na planilha. E, considerando o dispositivo legal que trata sobre o tema, ao qual menciona: na forma da lei, serão considerados manifestamente inexequíveis os preços em que não houver demonstrada a sua viabilidade, através de comprovação documental. (Art. 59, IV, da Lei nº 14.133/21), desta forma a comissão decide pela desclassificação da proposta da empresa com base no subitem 6.2 do edital. Prosseguindo com a análise das documentações da empresa verificamos que o balanço encaminhado não está em conformidade. Após análise realizada no balanço apresentado pela empresa THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC nº 1.255 de 10 de dezembro de 2009, bem como o art. 176 da Lei 6.404/1976, bem como no "PAR 4º" do Art. 176 da Lei nº 6.404/76. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.3.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 03/08/2023 15:51:42

05/07/2023 - 23:37:34

420,00 (proposta) 09.442.960/0001-86 - PORTO MULTI SERVICOS LTDA

Válido

16/07/2023 - 16:52:35

436,67 (proposta) 23.363.317/0001-98 - 23.363.317 LTDA

Válido

17/07/2023 - 10:08:44

415,00 23.363.317/0001-98 - 23.363.317 LTDA

Válido

17/07/2023 - 10:15:32

414,00 50.043.127/0001-66 - THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA

Cancelado - Ao licitante THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA, Após as análises das documentações apresentadas, verificou-se que o regime tributário adotado pela empresa é o Simples Nacional, conforme consta nos documentos de qualificação técnica apresentado. Prosseguindo a análise, verificamos que as planilhas de composições apresentadas na proposta inicial e proposta consolidada, principalmente na coluna que trata da tributação da empresa, demonstra que o valor corresponde ao imposto é de R\$ 43,67 (do item 01) para o preço e inicial e R\$ 37,00 (do item 01) para o preço final, ambos os valores demonstram que o imposto da empresa corresponde ao valor é de 10%. Ocorre que de acordo com o extrato do simples apresentado pela empresa, identifica-se que a receita apurada no período de 01/05/2023 a 31/05/2023 auferiu o valor de R\$ 89.625,35, e o imposto apurado deste valor corresponde a R\$ 3.760,02, ou seja, de acordo com o sistema da Receita Federal a tributação da empresa está taxada em aproximadamente 4,2%, totalmente diferente do valor demonstrado no item 01, citado acima. Assim, tornou-se impossível aferir a legalidade das informações tributárias da composição, subentendendo-se que os valores aplicados pela empresa foram realizados de forma aleatória, demonstrando inconsistência, e tornando impossível aferir a exequibilidade do preço ofertado. Diante do exposto, esta comissão entendeu que não ficou comprovada a exequibilidade da proposta apresentada, tendo em vista a divergência de informações constantes na planilha. E, considerando o dispositivo legal que trata sobre o tema, ao qual menciona: na forma da lei, serão considerados manifestamente inexequíveis os preços em que não houver demonstrada a sua viabilidade, através de comprovação documental. (Art. 59, IV, da Lei nº 14.133/21), desta forma a comissão decide pela desclassificação da proposta da empresa com base no subitem 6.2 do edital. Prosseguindo com a análise das documentações da empresa verificamos que o balanço encaminhado não está em conformidade. Após análise realizada no balanço apresentado pela empresa THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC nº 1.255 de 10 de dezembro de 2009, bem como o art. 176 da Lei 6.404/1976, bem como no "PAR 4º" do Art. 176 da Lei nº 6.404/76. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.3.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 03/08/2023 15:51:42

17/07/2023 - 10:17:52

413,00 23.363.317/0001-98 - 23.363.317 LTDA

Válido



17/07/2023 - 10:18:12

400,00 50.043.127/0001-66 - THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA

Cancelado - Ao licitante THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA, Após as análises das documentações apresentadas, verificou-se que o regime tributário adotado pela empresa é o Simples Nacional, conforme consta nos documentos de qualificação técnica apresentado. Prosseguindo a análise, verificamos que as planilhas de composições apresentadas na proposta inicial e proposta consolidada, principalmente na coluna que trata da tributação da empresa, demonstra que o valor corresponde ao imposto é de R\$ 43,67 (do item 01) para o preço e inicial e R\$ 37,00 (do item 01) para o preço final, ambos os valores demonstram que o imposto da empresa corresponde ao valor é de 10%. Ocorre que de acordo com o extrato do simples apresentado pela empresa, identifica-se que a receita apurada no período de 01/05/2023 a 31/05/2023 auferiu o valor de R\$ 89.625,35, e o imposto apurado deste valor corresponde a R\$ 3.760,02, ou seja, de acordo com o sistema da Receita Federal a tributação da empresa está taxada em aproximadamente 4,2%, totalmente diferente do valor demonstrado no item 01, citado acima. Assim, tornou-se impossível aferir a legalidade das informações tributárias da composição, subtendendo-se que os valores aplicados pela empresa foram realizados de forma aleatória, demonstrando inconsistência, e tornando impossível aferir a exequibilidade do preço ofertado. Diante do exposto, esta comissão entendeu que não ficou comprovada a exequibilidade da proposta apresentada, tendo em vista a divergência de informações constantes na planilha. E, considerando o dispositivo legal que trata sobre o tema, ao qual menciona: na forma da lei, serão considerados manifestamente inexequíveis os preços em que não houver demonstrada a sua viabilidade, através de comprovação documental. (Art. 59, IV, da Lei nº 14.133/21), desta forma a comissão decide pela desclassificação da proposta da empresa com base no subitem 6.2 do edital. Prosseguindo com a análise das documentações da empresa verificamos que o balanço encaminhado não está em conformidade. Após análise realizada no balanço apresentado pela empresa THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC nº 1.255 de 10 de dezembro de 2009, bem como o art. 176 da Lei 6.404/1976, bem como no 'PAR 4º' do Art. 176 da Lei nº 6.404/76. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.3.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 03/08/2023 15:51:42

17/07/2023 - 10:18:49

399,00 23.363.317/0001-98 - 23.363.317 LTDA

Válido

17/07/2023 - 10:19:04

395,00 50.043.127/0001-66 - THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA

Cancelado - Ao licitante THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA, Após as análises das documentações apresentadas, verificou-se que o regime tributário adotado pela empresa é o Simples Nacional, conforme consta nos documentos de qualificação técnica apresentado. Prosseguindo a análise, verificamos que as planilhas de composições apresentadas na proposta inicial e proposta consolidada, principalmente na coluna que trata da tributação da empresa, demonstra que o valor corresponde ao imposto é de R\$ 43,67 (do item 01) para o preço e inicial e R\$ 37,00 (do item 01) para o preço final, ambos os valores demonstram que o imposto da empresa corresponde ao valor é de 10%. Ocorre que de acordo com o extrato do simples apresentado pela empresa, identifica-se que a receita apurada no período de 01/05/2023 a 31/05/2023 auferiu o valor de R\$ 89.625,35, e o imposto apurado deste valor corresponde a R\$ 3.760,02, ou seja, de acordo com o sistema da Receita Federal a tributação da empresa está taxada em aproximadamente 4,2%, totalmente diferente do valor demonstrado no item 01, citado acima. Assim, tornou-se impossível aferir a legalidade das informações tributárias da composição, subtendendo-se que os valores aplicados pela empresa foram realizados de forma aleatória, demonstrando inconsistência, e tornando impossível aferir a exequibilidade do preço ofertado. Diante do exposto, esta comissão entendeu que não ficou comprovada a exequibilidade da proposta apresentada, tendo em vista a divergência de informações constantes na planilha. E, considerando o dispositivo legal que trata sobre o tema, ao qual menciona: na forma da lei, serão considerados manifestamente inexequíveis os preços em que não houver demonstrada a sua viabilidade, através de comprovação documental. (Art. 59, IV, da Lei nº 14.133/21), desta forma a comissão decide pela desclassificação da proposta da empresa com base no subitem 6.2 do edital. Prosseguindo com a análise das documentações da empresa verificamos que o balanço encaminhado não está em conformidade. Após análise realizada no balanço apresentado pela empresa THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC nº 1.255 de 10 de dezembro de 2009, bem como o art. 176 da Lei 6.404/1976, bem como no 'PAR 4º' do Art. 176 da Lei nº 6.404/76. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.3.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 03/08/2023 15:51:42

17/07/2023 - 10:19:54

394,00 23.363.317/0001-98 - 23.363.317 LTDA

Válido



17/07/2023 - 10:20:12

390,00 50.043.127/0001-66 - THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA

Cancelado - Ao licitante THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA, Após as análises das documentações apresentadas, verificou-se que o regime tributário adotado pela empresa é o Simples Nacional, conforme consta nos documentos de qualificação técnica apresentado. Prosseguindo a análise, verificamos que as planilhas de composições apresentadas na proposta inicial e proposta consolidada, principalmente na coluna que trata da tributação da empresa, demonstra que o valor corresponde ao imposto é de R\$ 43,67 (do item 01) para o preço e inicial e R\$ 37,00 (do item 01) para o preço final, ambos os valores demonstram que o imposto da empresa corresponde ao valor é de 10%. Ocorre que de acordo com o extrato do simples apresentado pela empresa, identifica-se que a receita apurada no período de 01/05/2023 a 31/05/2023 auferiu o valor de R\$ 89.625,35, e o imposto apurado deste valor corresponde a R\$ 3.760,02, ou seja, de acordo com o sistema da Receita Federal a tributação da empresa está taxada em aproximadamente 4,2%, totalmente diferente do valor demonstrado no item 01, citado acima. Assim, tornou-se impossível aferir a legalidade das informações tributárias da composição, subentendendo-se que os valores aplicados pela empresa foram realizados de forma aleatória, demonstrando inconsistência, e tornando impossível aferir a exequibilidade do preço ofertado. Diante do exposto, esta comissão entendeu que não ficou comprovada a exequibilidade da proposta apresentada, tendo em vista a divergência de informações constantes na planilha. E, considerando o dispositivo legal que trata sobre o tema, ao qual menciona: na forma da lei, serão considerados manifestamente inexequíveis os preços em que não houver demonstrada a sua viabilidade, através de comprovação documental. (Art. 59, IV, da Lei nº 14.133/21), desta forma a comissão decide pela desclassificação da proposta da empresa com base no subitem 6.2 do edital. Prosseguindo com a análise das documentações da empresa verificamos que o balanço encaminhado não está em conformidade. Após análise realizada no balanço apresentado pela empresa THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC nº 1.255 de 10 de dezembro de 2009, bem como o art. 176 da Lei 6.404/1976, bem como no "PAR 4º" do Art. 176 da Lei nº 6.404/76. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.3.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 03/08/2023 15:51:42

17/07/2023 - 10:26:31

370,00 (lance oculto) 50.043.127/0001-66 - THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA

Cancelado - Ao licitante THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA, Após as análises das documentações apresentadas, verificou-se que o regime tributário adotado pela empresa é o Simples Nacional, conforme consta nos documentos de qualificação técnica apresentado. Prosseguindo a análise, verificamos que as planilhas de composições apresentadas na proposta inicial e proposta consolidada, principalmente na coluna que trata da tributação da empresa, demonstra que o valor corresponde ao imposto é de R\$ 43,67 (do item 01) para o preço e inicial e R\$ 37,00 (do item 01) para o preço final, ambos os valores demonstram que o imposto da empresa corresponde ao valor é de 10%. Ocorre que de acordo com o extrato do simples apresentado pela empresa, identifica-se que a receita apurada no período de 01/05/2023 a 31/05/2023 auferiu o valor de R\$ 89.625,35, e o imposto apurado deste valor corresponde a R\$ 3.760,02, ou seja, de acordo com o sistema da Receita Federal a tributação da empresa está taxada em aproximadamente 4,2%, totalmente diferente do valor demonstrado no item 01, citado acima. Assim, tornou-se impossível aferir a legalidade das informações tributárias da composição, subentendendo-se que os valores aplicados pela empresa foram realizados de forma aleatória, demonstrando inconsistência, e tornando impossível aferir a exequibilidade do preço ofertado. Diante do exposto, esta comissão entendeu que não ficou comprovada a exequibilidade da proposta apresentada, tendo em vista a divergência de informações constantes na planilha. E, considerando o dispositivo legal que trata sobre o tema, ao qual menciona: na forma da lei, serão considerados manifestamente inexequíveis os preços em que não houver demonstrada a sua viabilidade, através de comprovação documental. (Art. 59, IV, da Lei nº 14.133/21), desta forma a comissão decide pela desclassificação da proposta da empresa com base no subitem 6.2 do edital. Prosseguindo com a análise das documentações da empresa verificamos que o balanço encaminhado não está em conformidade. Após análise realizada no balanço apresentado pela empresa THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC nº 1.255 de 10 de dezembro de 2009, bem como o art. 176 da Lei 6.404/1976, bem como no "PAR 4º" do Art. 176 da Lei nº 6.404/76. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.3.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 03/08/2023 15:51:42

**0002 - TRATOR ESTEIRA d6 lamina e garfo, com condutor habilitado.**

**Referência: Trator de esteira D6D, Potência 180 Hp, Peso operacional 18 000 kg Lâmina largura de 3.60 m altura de 1.10, Com derubadoe de 1.80 m de altura.**

Data	Valor CNPJ	Situação
------	------------	----------



04/07/2023 - 08:58:12

370,00 (proposta) 50.043.127/0001-66 - THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA

Cancelado - Ao licitante THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA, Após as análises das documentações apresentadas, verificou-se que o regime tributário adotado pela empresa é o Simples Nacional, conforme consta nos documentos de qualificação técnica apresentado. Prosseguindo a análise, verificamos que as planilhas de composições apresentadas na proposta inicial e proposta consolidada, principalmente na coluna que trata da tributação da empresa, demonstra que o valor corresponde ao imposto é de R\$ 43,67 (do item 01) para o preço e inicial e R\$ 37,00 (do item 01) para o preço final, ambos os valores demonstram que o imposto da empresa corresponde ao valor é de 10%. Ocorre que de acordo com o extrato do simples apresentado pela empresa, identifica-se que a receita apurada no período de 01/05/2023 a 31/05/2023 auferiu o valor de R\$ 89.625,35, e o imposto apurado deste valor corresponde a R\$ 3.760,02, ou seja, de acordo com o sistema da Receita Federal a tributação da empresa está taxada em aproximadamente 4,2%, totalmente diferente do valor demonstrado no item 01, citado acima. Assim, tornou-se impossível aferir a legalidade das informações tributárias da composição, subentendendo-se que os valores aplicados pela empresa foram realizados de forma aleatória, demonstrando inconsistência, e tornando impossível aferir a exequibilidade do preço ofertado. Diante do exposto, esta comissão entendeu que não ficou comprovada a exequibilidade da proposta apresentada, tendo em vista a divergência de informações constantes na planilha. E, considerando o dispositivo legal que trata sobre o tema, ao qual menciona: na forma da lei, serão considerados manifestamente inexequíveis os preços em que não houver demonstrada a sua viabilidade, através de comprovação documental. (Art. 59, IV, da Lei nº 14.133/21), desta forma a comissão decide pela desclassificação da proposta da empresa com base no subitem 6.2 do edital. Prosseguindo com a análise das documentações da empresa verificamos que o balanço encaminhado não está em conformidade. Após análise realizada no balanço apresentado pela empresa THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC nº 1.255 de 10 de dezembro de 2009, bem como o art. 176 da Lei 6.404/1976, bem como no "PAR 4º" do Art. 176 da Lei nº 6.404/76. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.3.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 03/08/2023 15:51:42

05/07/2023 - 23:38:09

360,00 (proposta) 09.442.960/0001-86 - PORTO MULTI SERVICOS LTDA

Válido

16/07/2023 - 16:53:18

370,00 (proposta) 23.363.317/0001-98 - 23.363.317 LTDA

Válido

17/07/2023 - 10:08:55

358,00 23.363.317/0001-98 - 23.363.317 LTDA

Válido

17/07/2023 - 10:33:32

355,00 (lance oculto) 50.043.127/0001-66 - THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA

Cancelado - Ao licitante THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA, Após as análises das documentações apresentadas, verificou-se que o regime tributário adotado pela empresa é o Simples Nacional, conforme consta nos documentos de qualificação técnica apresentado. Prosseguindo a análise, verificamos que as planilhas de composições apresentadas na proposta inicial e proposta consolidada, principalmente na coluna que trata da tributação da empresa, demonstra que o valor corresponde ao imposto é de R\$ 43,67 (do item 01) para o preço e inicial e R\$ 37,00 (do item 01) para o preço final, ambos os valores demonstram que o imposto da empresa corresponde ao valor é de 10%. Ocorre que de acordo com o extrato do simples apresentado pela empresa, identifica-se que a receita apurada no período de 01/05/2023 a 31/05/2023 auferiu o valor de R\$ 89.625,35, e o imposto apurado deste valor corresponde a R\$ 3.760,02, ou seja, de acordo com o sistema da Receita Federal a tributação da empresa está taxada em aproximadamente 4,2%, totalmente diferente do valor demonstrado no item 01, citado acima. Assim, tornou-se impossível aferir a legalidade das informações tributárias da composição, subentendendo-se que os valores aplicados pela empresa foram realizados de forma aleatória, demonstrando inconsistência, e tornando impossível aferir a exequibilidade do preço ofertado. Diante do exposto, esta comissão entendeu que não ficou comprovada a exequibilidade da proposta apresentada, tendo em vista a divergência de informações constantes na planilha. E, considerando o dispositivo legal que trata sobre o tema, ao qual menciona: na forma da lei, serão considerados manifestamente inexequíveis os preços em que não houver demonstrada a sua viabilidade, através de comprovação documental. (Art. 59, IV, da Lei nº 14.133/21), desta forma a comissão decide pela desclassificação da proposta da empresa com base no subitem 6.2 do edital. Prosseguindo com a análise das documentações da empresa verificamos que o balanço encaminhado não está em conformidade. Após análise realizada no balanço apresentado pela empresa THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC nº 1.255 de 10 de dezembro de 2009, bem como o art. 176 da Lei 6.404/1976, bem como no "PAR 4º" do Art. 176 da Lei nº 6.404/76. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.3.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 03/08/2023 15:51:42

## Arquivos Enviados pelos Fornecedores



Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	03/08/2023 - 16:10:05	23.363.317/0001-98 - 23.363.317 LTDA	<a href="#">PROPOSTA REAJUSTADA 1.pdf</a>

## Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA	10/07/2023 - 14:20	THAIS MELO DOS SANTOS	-	-	-	-	<a href="#">Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)</a>
23.363.317 LTDA	16/07/2023 - 23:49	BRENO SILVA CASTRO	-	-	-	-	<a href="#">Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)</a>

## Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
03/08/2023 - 15:51:42	THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA	50.043.127/0001-66	Abrangendo todo o processo

Ao licitante THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA, Após as análises das documentações apresentadas, verificou-se que o regime tributário adotado pela empresa é o Simples Nacional, conforme consta nos documentos de qualificação técnica apresentado. Prosseguindo a análise, verificamos que as planilhas de composições apresentadas na proposta inicial e proposta consolidada, principalmente na coluna que trata da tributação da empresa, demonstra que o valor corresponde ao imposto é de R\$ 43,67 (do item 01) para o preço e inicial e R\$ 37,00 (do item 01) para o preço final, ambos os valores demonstram que o imposto da empresa corresponde ao valor é de 10%. Ocorre que de acordo com o extrato do simples apresentado pela empresa, identifica-se que a receita apurada no período de 01/05/2023 a 31/05/2023 aufero o valor de R\$ 89.625,35, e o imposto apurado deste valor corresponde a R\$ 3.760,02, ou seja, de acordo com o sistema da Receita Federal a tributação da empresa está taxada em aproximadamente 4,2%, totalmente diferente do valor demonstrado no item 01, citado acima. Assim, tornou-se impossível aferir a legalidade das informações tributárias da composição, subentendendo-se que os valores aplicados pela empresa foram realizados de forma aleatória, demonstrando inconsistência, e tornando impossível aferir a exequibilidade do preço ofertado. Diante do exposto, esta comissão entendeu que não ficou comprovada a exequibilidade da proposta apresentada, tendo em vista a divergência de informações constantes na planilha. E, considerando o dispositivo legal que trata sobre o tema, ao qual menciona: na forma da lei, serão considerados manifestamente inexequíveis os preços em que não houver demonstrada a sua viabilidade, através de comprovação documental. (Art. 59, IV, da Lei nº 14.133/21), desta forma a comissão decide pela desclassificação da proposta da empresa com base no subitem 6.2 do edital.

Prosseguindo com a análise das documentações da empresa verificamos que o balanço encaminhado não está em conformidade. Após análise realizada no balanço apresentado pela empresa THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC nº 1.255 de 10 de dezembro de 2009, bem como o art. 176 da Lei 6.404/1976, bem como no 'PAR' 4º do Art. 176 da Lei nº 6.404/76. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.3.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.

## Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
04/08/2023 - 12:22	07/08/2023 - 18:00	10/08/2023 - 18:00

## 0001 - CARRETA-PRANCHA traçada 3 eixos para transporte de máquinas pesadas, com condutor habilitado.

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
50.043.127/0001-66 - THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA	04/08/2023 - 11:53:02	Intencao de recursos, conta a habilitação da empresa 23.363.317 LTDA , pois a mesma deixou de cumprir com diversos itens solicitados no edital que iremos detalhar em nosso Recursos, como por exemplo faltando todas as alterações do contrato social, certidões positiva sem efeito de negativas, certidão de protesto, e outros itens, e iremos fazer para que sejam revistas e tomadas as devidas providencias ou onde couber, nossa empresa cumpriu com todas as solicitações e quanto ao balanço vamos detalhar sobre ele	Deferido

### Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
50.043.127/0001-66 - THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA	07/08/2023 - 17:58:53	recurso RECURSO.pdf.	Indeferido

### Julgamentos



Data do Julgamento	Justificativa
16/08/2023 - 16:43:41	Estão exposto em documento anexado Juruti. Decisão. PE 018.23..pdf.

**0002 - TRATOR ESTEIRA d6 lamina e garfo, com condutor habilitado.**  
**Referência: Trator de esteira D6D, Potência 180 Hp, Peso operacional 18 000 kg**  
**Lâmina larga de 3.60 m altura de 1.10, Com derubadoe de 1.80 m de altura.**

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
50.043.127/0001-66 - THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA	04/08/2023 - 11:53:16	Intencao de recursos, conta a habilitação da empresa 23.363.317 LTDA , pois a mesma deixou de cumprir com diversos itens solicitados no edital que iremos detalhar em nosso Recursos, como por exemplo faltando todas as alterações do contrato social, certidões positiva sem efeito de negativas, certidão de protesto, e outros itens, e iremos fazer para que sejam revistas e tomadas as devidas providencias ou onde couber, nossa empresa cumpriu com todas as solicitações e quanto ao balanço vamos detalhar sobre ele	Deferido

### Adjudicações Revertidas

Data	Item	Justificativa
19/09/2023 - 16:26:40	Item 0001 - CARRETA-PRANCHA traçada 3 eixos para transporte de máquinas pesadas, com condutor habilitado.	Foi adjudicado equivocadamente.

### Chat

Data	Apellido	Frase
10/07/2023 - 17:37:42	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (4. Aviso de Adiamento - PE 018-2023.pdf) em 10/07/2023 às 17:37.
17/07/2023 - 10:01:58	Pregoeiro	Bom dia senhores licitantes, vamos dá início ao certame!
17/07/2023 - 10:04:09	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
17/07/2023 - 10:04:43	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
17/07/2023 - 10:04:44	Sistema	Conforme Art. 33 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso II do caput do art. 31. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
17/07/2023 - 10:04:44	Sistema	Parágrafo 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
17/07/2023 - 10:04:44	Sistema	Parágrafo 2º Encerrado o prazo de que trata o parágrafo 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
17/07/2023 - 10:04:44	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
17/07/2023 - 10:04:55	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
17/07/2023 - 10:04:55	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
17/07/2023 - 10:04:55	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
17/07/2023 - 10:04:55	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
17/07/2023 - 10:19:55	Sistema	O item 0001 entrou em tempo aleatório.
17/07/2023 - 10:19:55	Sistema	O item 0002 entrou em tempo aleatório.
17/07/2023 - 10:22:13	Sistema	Para o item 0001, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/07/2023 às 10:27:13.
17/07/2023 - 10:27:14	Sistema	A fase de lances fechados do item 0001 foi encerrada em 17/07/2023 às 10:27:13.
17/07/2023 - 10:27:14	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
17/07/2023 - 10:29:47	Sistema	Para o item 0002, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/07/2023 às 10:34:48.
17/07/2023 - 10:34:48	Sistema	A fase de lances fechados do item 0002 foi encerrada em 17/07/2023 às 10:34:48.
17/07/2023 - 10:34:48	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
17/07/2023 - 10:37:40	Sistema	O item 0001 teve como arrematante THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA - ME com lance de R\$ 370,00.
17/07/2023 - 10:37:40	Sistema	O item 0002 teve como arrematante THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA - ME com lance de R\$ 355,00.
17/07/2023 - 10:37:40	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
17/07/2023 - 10:42:42	F. THAIS MELO DOS SA...	Negociação Item 0001: Bom dia senhor ja estamos em nosso limite de preços para todos os itens
17/07/2023 - 10:45:57	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 17/07/2023 às 12:45.



17/07/2023 - 11:40:04	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
17/07/2023 - 15:04:00	Pregoeiro	Boa tarde senhores licitantes, informo que estávamos sem acesso à plataforma.
17/07/2023 - 15:04:33	Pregoeiro	Iremos analisar a habilitação da licitante arrematante.
17/07/2023 - 16:21:18	Pregoeiro	Senhores licitantes, estamos enfrentando problemas recorrentes de perda de conexão com a internet. Diante exposto o processo ficará suspenso e retornará em 18/07/2023 as 09:00horas para análise da habilitação da licitante arrematadora.
18/07/2023 - 09:14:53	Pregoeiro	Bom dia senhores licitantes, vamos dar continuidade ao certame.
18/07/2023 - 16:26:45	Pregoeiro	Senhores licitantes o processo ficará suspenso e voltará em 19/07/2023 as 14:00
19/07/2023 - 14:28:58	Pregoeiro	Boa tarde senhores licitantes, vamos dá continuidade ao processo.
19/07/2023 - 17:07:15	Pregoeiro	Senhores licitantes o processo ficará suspenso e voltará em 21/07/2023 as 10:00
21/07/2023 - 10:08:51	Pregoeiro	Senhores licitantes, o processo continuará suspenso e retornará em 24/07/2023 as 14:00
24/07/2023 - 14:12:30	Pregoeiro	Boa tarde senhores licitantes, vamos dá continuidade ao processo.
24/07/2023 - 17:51:01	Pregoeiro	Senhores licitantes o processo ficará suspenso e voltará em 25/07/2023 as 14:30
25/07/2023 - 16:20:11	Pregoeiro	Senhores licitantes, o processo continuará suspenso e retornará em 31/07/2023 as 14:00
31/07/2023 - 14:04:17	Pregoeiro	Senhores licitantes, o processo continuará suspenso e retornará em 01/08/2023 as 10:00
01/08/2023 - 10:07:20	Pregoeiro	Bom dia senhores licitantes
01/08/2023 - 10:07:35	Pregoeiro	vamos dar continuidade ao certame.
01/08/2023 - 16:19:50	Pregoeiro	Senhores licitantes o processo ficará suspenso e voltará em 02/08/2023 as 14:00
02/08/2023 - 17:34:02	Pregoeiro	Senhores licitantes, houve problemas de conexão com a plataforma e por isto, o processo permanecerá suspenso e retornará em 03/08/2023 as 15horas
03/08/2023 - 15:10:43	Pregoeiro	Senhores licitantes vamos dar continuidade ao certame
03/08/2023 - 15:51:42	Sistema	O fornecedor THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA foi inabilitado no processo.
03/08/2023 - 15:51:42	Sistema	Motivo: Ao licitante THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA, Após as análises das documentações apresentadas, verificou-se que o regime tributário adotado pela empresa é o Simples Nacional, conforme consta nos documentos de qualificação técnica apresentado. Prosseguindo a análise, verificamos que as planilhas de composições apresentadas na proposta inicial e proposta consolidada, principalmente na coluna que trata da tributação da empresa, demonstra que o valor corresponde ao imposto é de R\$ 43,67 (do item 01) para o preço e inicial e R\$ 37,00 (do item 01) para o preço final, ambos os valores demonstram que o imposto da empresa corresponde ao valor é de 10%. Ocorre que de acordo com o extrato do simples apresentado pela empresa, identifica-se que a receita apurada no período de 01/05/2023 a 31/05/2023 auferiu o valor de R\$ 89.625,35, e o imposto apurado deste valor corresponde a R\$ 3.760,02, ou seja, de acordo com o sistema da Receita Federal a tributação da... (CONTINUA)
03/08/2023 - 15:51:42	Sistema	(CONT. 1) empresa está taxada em aproximadamente 4,2%, totalmente diferente do valor demonstrado no item 01, citado acima. Assim, tornou-se impossível aferir a legalidade das informações tributárias da composição, subentendendo-se que os valores aplicados pela empresa foram realizados de forma aleatória, demonstrando inconsistência, e tornando impossível aferir a exequibilidade do preço ofertado. Diante do exposto, esta comissão entendeu que não ficou comprovada a exequibilidade da proposta apresentada, tendo em vista a divergência de informações constantes na planilha. E, considerando o dispositivo legal que trata sobre o tema, ao qual menciona: na forma da lei, serão considerados manifestamente inexequíveis os preços em que não houver demonstrada a sua viabilidade, através de comprovação documental. (Art. 59, IV, da Lei nº 14.133/21), desta forma a comissão decide pela desclassificação da proposta da empresa com base no subitem 6.2 do edital. Prosseguindo com a análise...
03/08/2023 - 15:51:42	Sistema	(CONT. 2) das documentações da empresa verificamos que o balanço encaminhado não está em conformidade. Após análise realizada no balanço apresentado pela empresa THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possui o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC nº 1.255 de 10 de dezembro de 2009, bem como o art. 176 da Lei 6.404/1976, bem como no 'PAR' 4º do Art. 176 da Lei nº 6.404/76. Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.3.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.
03/08/2023 - 15:51:42	Sistema	O fornecedor THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
03/08/2023 - 15:51:42	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante 23.363.317 LTDA com lance de R\$ 394,00.
03/08/2023 - 15:51:42	Sistema	O fornecedor THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA foi inabilitado para o item 0002 pelo pregoeiro.
03/08/2023 - 15:51:42	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante 23.363.317 LTDA com lance de R\$ 358,00.
03/08/2023 - 15:58:22	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0001. O prazo de envio é até às 17:59 do dia 03/08/2023.
03/08/2023 - 15:58:22	Sistema	Motivo: diante exposto no item 7.2. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.
03/08/2023 - 16:10:05	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
03/08/2023 - 18:37:48	Pregoeiro	Senhores licitantes, o processo ficará suspenso e retornará em 04/08/2023 as 09:30
04/08/2023 - 09:30:38	Pregoeiro	Senhores licitantes vamos dar continuidade ao certame
04/08/2023 - 10:57:40	Pregoeiro	Estamos analisando as documentações da licitante arrematadora.
04/08/2023 - 11:51:53	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor 23.363.317 LTDA.
04/08/2023 - 11:51:53	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor 23.363.317 LTDA.
04/08/2023 - 11:52:10	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 04/08/2023 às 12:22.
04/08/2023 - 11:53:02	Sistema	O fornecedor THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
04/08/2023 - 11:53:16	Sistema	O fornecedor THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0002.



04/08/2023 - 12:11:27	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
04/08/2023 - 12:11:27	Sistema	Intenção: Intenção de recursos, conta a habilitação da empresa 23.363.317 LTDA , pois a mesma deixou de cumprir com diversos itens solicitados no edital que iremos detalhar em nosso Recursos, como por exemplo faltando todas as alterações do contrato social, certidões positiva sem efeito de negativas, certidão de protesto, e outros itens, e iremos fazer para que sejam revistas e tomadas as devidas providencias ou onde couber, nossa empresa cumpriu com todas as solicitações e quanto ao balanço vamos detalhar sobre ele
04/08/2023 - 12:11:32	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0002.
04/08/2023 - 12:11:32	Sistema	Intenção: Intenção de recursos, conta a habilitação da empresa 23.363.317 LTDA , pois a mesma deixou de cumprir com diversos itens solicitados no edital que iremos detalhar em nosso Recursos, como por exemplo faltando todas as alterações do contrato social, certidões positiva sem efeito de negativas, certidão de protesto, e outros itens, e iremos fazer para que sejam revistas e tomadas as devidas providencias ou onde couber, nossa empresa cumpriu com todas as solicitações e quanto ao balanço vamos detalhar sobre ele
04/08/2023 - 13:05:57	Sistema	O prazo para recursos no processo foi definido pelo pregoeiro para 07/08/2023 às 18:00, com limite de contrarrazão para 10/08/2023 às 18:00.
07/08/2023 - 17:58:53	Sistema	O fornecedor THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA - ME enviou recurso para o item 0001.
16/08/2023 - 16:44:48	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
19/09/2023 - 16:17:45	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por FRANCIMAR DOS SANTOS BARBOSA.
19/09/2023 - 16:26:40	Sistema	O item 0001 teve a adjudicação revertida por FRANCIMAR DOS SANTOS BARBOSA.
19/09/2023 - 16:26:40	Sistema	Motivo: Foi adjudicado equivocadamente.
19/09/2023 - 16:41:23	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por FRANCIMAR DOS SANTOS BARBOSA.
19/09/2023 - 16:43:06	Sistema	O item 0002 foi adjudicado por Keydson Francisco Morais Meireles.
22/09/2023 - 11:29:50	Sistema	O Item 0001 foi homologado por FRANCIMAR DOS SANTOS BARBOSA.
22/09/2023 - 11:29:50	Sistema	O Item 0002 foi homologado por FRANCIMAR DOS SANTOS BARBOSA.
09/10/2023 - 18:19:53	Sistema	A data de assinatura da ata de registro de preços foi informada para dia 25/09/2023.
10/10/2023 - 13:59:53	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230507 e ANEXOS assinada.pdf) em 10/10/2023 às 13:59.

## Mudanças de Equipe de Apoio

Nome	Alterado Em
COSME SOUSA FERREIRA	19/09/2023 - 17:10:19
Katia Vidinho dos Santos	19/09/2023 - 17:10:19

Keydson Francisco Morais Meireles  
Pregoeiro

FRANCIMAR DOS SANTOS BARBOSA  
Autoridade Competente

Katia Vidinho dos Santos  
Apoio

